



CÂMARA DOS DEPUTADOS

*PROJETO DE LEI N.º 1.817, DE 2003 (Do Sr. Dr. Pinotti)

Dispõe dispositivo de proteção higiênica de bebidas acondicionadas em latinhas.

DESPACHO:

DEVIDO AO ARQUIVAMENTO DO PL 3418/2000 NOS TERMOS DO ART. 105 DO RICD, DESAPENSE-SE DO PL 3418/2000 O PL 132/2003, O PL 393/2003, O PL 1541/2003, O PL 1817/2003, O PL 2302/2003, O PL 2406/2003, O PL 4624/2004 E O PL 5922/2005, E, EM SEGUIDA, APENSE-OS AO PL 7375/2006.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput – RICD

(*) Atualizado em 13/3/2023 em virtude de novo despacho.

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2003
(Do Sr. Dr. Pinotti)**

Dispõe dispositivo de proteção higiênica de bebidas acondicionadas em latinhas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade de existência de dispositivo de proteção higiênica em latinhas de bebidas oferecidas ao consumo.

Art. 2º Fica proibida a comercialização de latinhas contendo bebidas para consumo humano quando não protegidas por dispositivo de proteção higiênica.

§ 1º O dispositivo referido no caput deste artigo deve impedir, independentemente das condições de transporte e armazenamento, qualquer contato físico ou exposição ao ar ou a líquidos da região da lata utilizada para servir a bebida até sua retirada pelo consumidor final.

§ 2º O dispositivo referido no caput deste artigo deve ser constituído por materiais recicláveis, atóxicos e idôneos para

contato com as bebidas acondicionadas.

Art. 3º Os fornecedores devem garantir a higiene da região da lata utilizada para servir o produto, por processo automatizado de esterilização, antes da colocação do dispositivo citado no artigo anterior.

Art. 4º Por ocasião da regulamentação, o Poder Executivo, por intermédio de seus ministérios e órgãos técnicos específicos, deverá dispor, especialmente, sobre a forma e aplicação pelos fornecedores do dispositivo citado no art. 2º desta lei, bem como as sanções aplicadas em caso de descumprimento do disposto nesta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Parágrafo único. Poderão ser comercializados produtos em estoque sem o dispositivo de proteção higiênica especificado nesta lei, até 12 (doze) meses após a entrada em vigor da mesma.

JUSTIFICAÇÃO

Reproduzimos, abaixo, texto retirado da Folha Online na Internet, no dia 13 de fevereiro de 2003, sobre o sério problema referente as latinhas de bebidas ofertadas ao consumo, que ilustra de modo claro a questão e a necessidade das providências que propomos no presente projeto de lei:

“Pesquisadores do Instituto de Ciências Biomédicas da USP (Universidade de São Paulo) comprovam o que muita mãe e também algumas correntes que circulam na internet alertam: é preciso lavar as

latinhas de bebida antes de colocar a boca nelas, pois há risco de contaminação.

Das cerca de cem latas de alumínio de refrigerante e cerveja coletadas em bares, restaurantes e supermercados da capital, aproximadamente 40% apresentavam fungos e bactérias que podem ser prejudiciais à saúde. "É um índice elevado de contaminação fúngica e bacteriana", diz Claudete Rodrigues Paula, coordenadora da pesquisa. Segundo ela, os recipientes de alumínio são "verdadeiros criadouros em potencial" dos microrganismos.

Os fungos encontrados, em geral, estão presentes no ar. Quando depositados em grandes quantidades no bocal das latas podem causar doenças como rinite, asma e bronquite. "Principalmente em pessoas que já apresentam esses problemas", diz a pesquisadora.

Além dos fungos, foram encontradas bactérias como coliformes totais e fecais, que, se forem ingeridas, podem causar vômito, dor de cabeça e diarréia. A presença dessas bactérias está relacionada à má higienização e a formas inadequadas de armazenagem dos recipientes.

Uma medida simples para contornar o problema é lavar a lata com água e sabão e secar bem. "Esses microrganismos aderem pouco ao alumínio e, se não forem eliminados pelo sabão, serão excluídos com a água", diz Paula.

O laboratório analisou também recipientes com lacres feitos de uma camada fina de alumínio aplicados no bocal dos recipientes, como os selos dos copos de água mineral. Esse sistema é mais seguro: "Cerca de 80% das unidades formadoras de colônias de microrganismos diminuiu nessas latas com o uso do lacre", disse a pesquisadora. Os dados da pesquisa devem ser encaminhados a órgãos públicos, como o Ministério da Saúde, para que a população seja informada sobre a necessidade de lavar sempre as latas antes do consumo."

Não obstante a indicação correta de devermos lavar as latinhas antes de as utilizarmos para beber, devemos reconhecer que, por uma questão de praticidade e oportunidade, muitas vezes isto não acontece e, também, o fato de ser obrigação

dos fornecedores zelarem pela qualidade e higiene dos produtos que oferecem ao consumidor, sobretudo para consumo humano.

Desta forma, acreditamos que a adoção de dispositivo de proteção nas latinhas, como já ocorre em alguns países mais desenvolvidos, vai contribuir em muito para prevenção das doenças transmitidas pelos fungos e bactérias que se alojam nos recipientes em questão.

Diante do exposto, pedimos o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposição que visa a defender o consumidor brasileiro e a saúde de nossa população.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2003.

Deputado Dr. Pinotti

30895800.120 08.03